



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de abril de 2013

III

Série

Número 75

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS
ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho conjunto n.º 28/2013

Fixa a remuneração mensal dos membros do conselho de administração da IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, que será equiparada às remunerações dos titulares do correspondente órgão das empresas públicas do grupo C, pontuação 1.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho conjunto n.º 28/2013**

Considerando que a remuneração dos membros do conselho de administração da entidade pública empresarial, IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, foi fixada por referência à dos gestores públicos das empresas do grupo B, nível 2, em conformidade com o previsto no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de agosto.

Considerando que esse diploma e essa Resolução foram revogados através do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, o qual procedeu à criação de um novo estatuto do Gestor Público.

Considerando que a remuneração dos gestores públicos é fixada nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Gestor Público das empresas públicas da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nos termos do n.º 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 677/2012, de 2 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 107, a 10 de agosto, até a data da entrada em vigor do diploma que proceder à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, que estabelece o estatuto do gestor público das empresas públicas da Região Autónoma da Madeira, a remuneração e benefícios do gestor público é fixada com obediência ao limite máximo de remuneração contido no Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e do n.º 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 677/2012, de 2 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 107, a 10 de agosto, o vencimento

mensal dos membros do conselho de administração da IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das Finanças e dos Assuntos Sociais, devidamente fundamentado.

Considerando, por conseguinte, o grau de complexidade de que se reveste a gestão da IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e a exigência e nível de responsabilidade associados aos respetivos cargos de gestão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 677/2012, de 2 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 107, a 10 de agosto, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1. A remuneração mensal dos membros do conselho de administração da IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, será equiparada às remunerações dos titulares do correspondente órgão das empresas públicas do grupo C, pontuação 1.
2. À remuneração prevista no número anterior, acrescem os montantes devidos a título de subsídio de alimentação no valor fixado anualmente, a vigorar para os trabalhadores que exercem funções públicas.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 14 dias do mês de março de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)